



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.923, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**Autógrafo nº 84/2020 – Projeto de Lei nº 90/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a fim de incluir no orçamento a operação de crédito autorizada pela Lei nº 9.905, de 4 de março de 2020, que visa a execução de reformas e adequações em espaços públicos, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PUBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0067.1	PROJETO	
15.451.0067.1.136	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA II	R\$ 12.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 12.000.000,00
FONTE DE RECURSO	7 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos de excesso de arrecadação, oriundos da liberação de financiamento autorizada pela Lei nº 9.905, de 2020, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.924, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**Autógrafo nº 85/2020 – Projeto de Lei nº 92/2020**

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão do Município como membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE).

Parágrafo único. Para fins desta lei, o conceito de cidade educadora expressa a noção de que toda cidade gera educação além das instituições tradicionais, para todos os seus cidadãos e desde os mais variados âmbitos.

Art. 2º Como membro da AICE, o Município assume compromisso com os princípios da Carta de Cidades Educadoras, em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo incorporar a educação como importante vetor de governança, como eixo estratégico e transversal de seu projeto político no sentido de desenvolver todas as potencialidades educativas que a cidade contém.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS

As cidades representadas no I Congresso Internacional das Cidades Educadoras, que teve lugar em Barcelona em Novembro de 1990, reuniram na Carta inicial, os princípios essenciais ao impulso educador da cidade. Elas partiam do princípio que o desenvolvimento dos seus habitantes não podia ser deixado ao acaso. Esta Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no de Génova (2004), a fim de adaptar as suas abordagens aos novos desafios e necessidades sociais. A presente Carta baseia-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), na Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), na Convenção nascida da Cimeira Mundial para a Infância (1990) e na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001).

### PREÂMBULO

Hoje mais do que nunca as cidades, grandes ou pequenas, dispõem de inúmeras possibilidades educadoras, mas podem ser igualmente sujeitas a forças e inércias deseducadoras. De uma maneira ou de outra, a cidade oferece importantes elementos para uma formação integral: é um sistema complexo e ao mesmo tempo um agente educativo permanente, plural e poliédrico, capaz de contrariar os factores deseducativos.

A cidade educadora tem personalidade própria, integrada no país onde se situa, é, por consequência, interdependente da do território do qual faz parte. É igualmente uma cidade que se relaciona com o seu meio envolvente, outros centros urbanos do seu território e cidades de outros países. O seu objectivo permanente será o de aprender, trocar, partilhar e, por consequência, enriquecer a vida dos seus habitantes.

A cidade educadora deve exercer e desenvolver esta função paralelamente às suas funções tradicionais (económica, social, política de prestação de serviços), tendo em vista a formação, promoção e o desenvolvimento de todos os seus habitantes. Deve ocupar-se prioritariamente com as crianças e jovens, mas com a vontade decidida de incorporar pessoas de todas as idades, numa formação ao longo da vida.

As razões que justificam esta função são de ordem social, económica e política, sobretudo orientadas por um projecto cultural e formativo eficaz e coexistencial. Estes são os grandes desafios do século XXI: primeiro “investir” na educação de cada pessoa, de maneira a que esta seja cada vez mais capaz de exprimir, afirmar e desenvolver o seu potencial humano, assim como a sua singularidade, a sua criatividade e a sua responsabilidade. Segundo, promover as condições de plena igualdade para que todos possam sentir-se respeitados e serem respeitadores, capazes de diálogo. Terceiro, conjugar todos os factores possíveis para que se possa construir, cidade a cidade, uma verdadeira sociedade do conhecimento sem exclusões, para a qual é preciso providenciar, entre outros, o acesso fácil de toda a população às tecnologias da informação e das comunicações que permitam o seu desenvolvimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

As cidades educadoras, com suas instituições educativas formais, suas intervenções não formais (de uma intencionalidade educadora para além da educação formal) e informais (não intencionais ou planificadas), deverão colaborar, bilateral ou multilateralmente, tornando realidade a troca de experiências. Com espírito de cooperação, apoiarão mutuamente os projectos de estudo e investimento, seja sob a forma de colaboração directa ou em colaboração com organismos internacionais.

Actualmente, a humanidade, não vive somente uma etapa de mudanças, mas uma verdadeira mudança de etapa. As pessoas devem formar-se para uma adaptação crítica e uma participação activa face aos desafios e possibilidades que se abrem graças à globalização dos processos económicos e sociais, a fim de poderem intervir, a partir do mundo local, na complexidade mundial, mantendo a sua autonomia face a uma informação transbordante e controlada por certos centros de poder económico e político.

Por outro lado, as crianças e os jovens não são mais protagonistas passivos da vida social e, por consequência, da cidade. A Convenção das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1989, que desenvolve e considera constrangedores os princípios da Declaração Universal de 1959, tornou-os cidadãos e cidadãs de pleno direito ao outorgar-lhes direitos civis e políticos. Podem associar-se e participar em função do seu grau de maturidade.

A protecção das crianças e jovens na cidade não consiste somente no privilegiar a sua condição, é preciso cada vez mais encontrar o lugar que na realidade lhes cabe, ao lado dos adultos que possuem como cidadã a satisfação que deve presidir à coexistência entre gerações. No início do século XXI, as crianças e os adultos parecem necessitar de uma educação ao longo da vida, de uma formação sempre renovada.

A cidadania global vai-se configurando sem que exista ainda um espaço global democrático, sem que numerosos países tenham atingido uma democracia eficaz respeitadora dos seus verdadeiros padrões sociais e culturais e sem que as democracias de longa tradição possam sentir-se satisfeitas com a qualidade dos seus sistemas. Neste contexto, as cidades de todos os países, devem agir desde a sua dimensão local, enquanto plataformas de experimentação e consolidação duma plena cidadania democrática e promover uma coexistência pacífica graças à formação em valores éticos e cívicos, o respeito pela pluralidade dos diferentes modelos possíveis de governo, estimulando mecanismos representativos e participativos de qualidade.

A diversidade é inerente às cidades actuais e prevê-se que aumentará ainda mais no futuro. Por esta razão, um dos desafios da cidade educadora é o de promover o equilíbrio e a harmonia entre identidade e diversidade, salvaguardando os contributos das comunidades que a integram e o direito de todos aqueles que a habitam, sentindo-se reconhecidos a partir da sua identidade cultural.

Vivemos num mundo de incerteza que privilegia a procura da segurança, que se exprime muitas vezes como a negação e uma desconfiança mútua. A cidade educadora, consciente deste facto, não procura soluções unilaterais simples, aceita a contradição e propõe processos de conhecimento, diálogo e participação como o caminho adequado à coexistência na e com a incerteza.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Confirma-se o direito a uma cidade educadora, que deve ser considerado como uma extensão efectiva do direito fundamental à educação. Deve produzir-se, então uma verdadeira fusão da etapa educativa formal com a vida adulta, dos recursos e do potencial formativo da cidade com o normal desenvolvimento do sistema educativo, laboral e social.

O direito a uma cidade educadora deve ser uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de justiça social e de equilíbrio territorial.

Esta acentua a responsabilidade dos governos locais no sentido do desenvolvimento de todas as potencialidades educativas que a cidade contém, incorporando no seu projecto político os princípios da cidade educadora.

### PRINCÍPIOS

#### O direito a uma cidade educadora

1) Todos os habitantes de uma cidade terão o direito de desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, os meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que ela lhes oferece. O direito a uma cidade educadora é proposto como uma extensão do direito fundamental de todos os indivíduos à educação. A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso em formar nos aspectos, os mais diversos, os seus habitantes ao longo da vida. E para que isto seja possível, deverá ter em conta todos os grupos, com suas necessidades particulares.

Para o planeamento e governo da cidade, tomar-se-ão as medidas necessárias tendo por objectivo o suprimir os obstáculos de todos os tipos incluindo as barreiras físicas que impedem o exercício do direito à igualdade. Serão responsáveis tanto a administração municipal, como outras administrações que têm uma influência na cidade, e os seus habitantes deverão igualmente comprometerem-se neste empreendimento, não só ao nível pessoal como através de diferentes associações a que pertençam.

2) A cidade deverá promover a educação na diversidade para a compreensão, a cooperação solidária internacional e a paz no mundo. Uma educação que deverá combater toda a forma de discriminação. Deverá favorecer a liberdade de expressão, a diversidade cultural e o diálogo em condições de igualdade. Deverá acolher tanto as iniciativas inovadoras como as da cultura popular, independentemente da sua origem. Deverá contribuir para a correcção das desigualdades que surjam então da promoção cultural, devido a critérios exclusivamente mercantis.

3) A cidade educadora deverá encorajar o diálogo entre gerações, não somente enquanto fórmula de coexistência pacífica, mas como procura de projectos comuns e partilhados entre grupos de pessoas de idades diferentes. Estes projectos, deverão ser orientados para a realização de iniciativas e acções cívicas, cujo valor consistirá precisamente no carácter intergeracional e na exploração das respectivas capacidades e valores próprios de cada idade.

4) As políticas municipais de carácter educativo devem ser sempre entendidas no seu contexto mais amplo inspirado nos princípios de justiça social, de civismo democrático, da qualidade de vida e da promoção dos seus habitantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5) Os municípios deverão exercer com eficácia as competências que lhes cabem em matéria de educação. Qualquer que seja o alcance destas competências, elas deverão prever uma política educativa ampla, com carácter transversal e inovador, compreendendo todas as modalidades de educação formal, não formal e informal, assim como as diferentes manifestações culturais, fontes de informação e vias de descoberta da realidade que se produzam na cidade.

O papel da administração municipal é o de definir as políticas locais que se revelarão possíveis e o de avaliar a sua eficácia, assim como de obter as normas legislativas oportunas de outras administrações, centrais ou regionais.

6) Com o fim de levar a cabo uma actuação adequada, os responsáveis pela política municipal duma cidade deverão possuir uma informação precisa sobre a situação e as necessidades dos seus habitantes. Com este objectivo, deverão realizar estudos que manterão actualizados e tornarão públicos, e prever canais abertos (meios de comunicação) permanentes com os indivíduos e os grupos que permitirão a formulação de projectos concretos e de política geral.

Da mesma maneira, o município face a processos de tomada de decisões em cada um dos seus domínios de responsabilidade, deverá ter em conta o seu impacto educador e formativo.

7) A cidade deve saber encontrar, preservar e apresentar sua identidade pessoal e complexa. Esta a tornará única e será a base dum diálogo fecundo com ela mesma e com outras cidades. A valorização dos seus costumes e suas origens deve ser compatível com os modos de vida internacionais. Poderá assim oferecer uma imagem atraente sem desvirtuar o seu enquadramento natural e social.

À partida, deverá promover o conhecimento, a aprendizagem e a utilização das línguas presentes na cidade enquanto elemento integrador e factor de coesão entre as pessoas.

8) A transformação e o crescimento duma cidade devem ser presididos por uma harmonia entre as novas necessidades e a perpetuação de construções e símbolos que constituam referências claras ao seu passado e à sua existência. O planeamento urbano deverá ter em conta as fortes repercussões do ambiente urbano no desenvolvimento de todos os indivíduos, na integração das suas aspirações pessoais e sociais e deverá agir contra toda a segregação das gerações e pessoas de diferentes culturas, que têm muito a aprender umas com as outras.

O ordenamento do espaço físico urbano deverá estar atento às necessidades de acessibilidade, encontro, relação, jogo e lazer e duma maior aproximação à natureza. A cidade educadora deverá conceder um cuidado especial às necessidades das pessoas com dependência no planeamento urbanístico de equipamentos e serviços, a fim de lhes garantir um enquadramento amável e respeitador das limitações que podem apresentar sem que tenham que renunciar à maior autonomia possível.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

9) A cidade educadora deverá fomentar a participação cidadã com uma perspectiva crítica e co-responsável. Para este efeito, o governo local deverá oferecer a informação necessária e promover, na transversalidade, as orientações e as actividades de formação em valores éticos e cívicos. Deverá estimular, ao mesmo, a participação cidadã no projecto colectivo a partir das instituições e organizações civis e sociais, tendo em conta as iniciativas privadas e outros modos de participação espontânea.

10) O governo municipal deverá dotar a cidade de espaços, equipamentos e serviços públicos adequados ao desenvolvimento pessoal, social, moral e cultural de todos os seus habitantes, prestando uma atenção especial à infância e à juventude.

11) A cidade deverá garantir a qualidade de vida de todos os seus habitantes. Significa isto, um equilíbrio com o ambiente natural, o direito a um ambiente sadio, além do direito ao alojamento, ao trabalho, aos lazeres e aos transportes públicos, entre outros. Deverá promover activamente a educação para a saúde e a participação de todos os seus habitantes nas boas práticas de desenvolvimento sustentável.

12) O projecto educador explícito e implícito na estrutura e no governo da cidade, os valores que esta encoraja, a qualidade de vida que oferece, as manifestações que organiza, as campanhas e os projectos de todos os tipos que prepara, deverão ser objecto de reflexão e de participação, graças à utilização dos instrumentos necessários que permitam ajudar os indivíduos a crescer pessoal e colectivamente.

13) O município deverá avaliar o impacto das ofertas culturais, recreativas, informativas, publicitárias ou de outro tipo e as realidades que as crianças e jovens recebem sem qualquer intermediário. Neste caso, deverá empreender, sem dirigismos acções com uma explicação ou uma interpretação razoáveis. Vigiará a que se estabeleça um equilíbrio entre a necessidade de protecção e a autonomia necessária à descoberta. Oferecerá, igualmente espaços de formação e de debate, incluindo os intercâmbios entre cidades, para que todos os seus habitantes possam assumir plenamente as inovações que aquelas geram.

14) A cidade deverá procurar que todas as famílias recebam uma formação que lhes permitirá ajudar os seus filhos a crescer e a apreender a cidade, num espírito de respeito mútuo. Neste mesmo sentido, deverá promover projectos de formação destinados aos educadores em geral e aos indivíduos (particulares ou pessoal pertencente aos serviços públicos) que intervêm na cidade, sem estarem conscientes das funções educadoras. Atenderá igualmente para que os corpos de segurança e protecção civil que dependem directamente do município, ajam em conformidade com estes projectos.

15) A cidade deverá oferecer aos seus habitantes a possibilidade de ocuparem um lugar na sociedade, dar-lhes-á os conselhos necessários à sua orientação pessoal e profissional e tornará possível a sua participação em actividades sociais. No domínio específico das relações escola-trabalho, é preciso assinalar a relação estreita que se deverá estabelecer entre o planeamento educativo e as necessidades do mercado de trabalho.

Para este efeito, as cidades deverão definir estratégias de formação que tenham em conta a procura social e colaborar com as organizações sindicais e empresas na





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

criação de postos de trabalho e de actividades formativas de carácter formal e não formal, sempre ao longo da vida.

16) As cidades deverão estar conscientes dos mecanismos de exclusão e marginalização que as afectam e as modalidades que eles apresentam assim como desenvolver as políticas de acção afirmativa necessárias. Deverão, em particular, ocupar-se dos recém-chegados, imigrantes ou refugiados, que têm o direito de sentir com toda a liberdade, que a cidade lhes pertence. Deverão consagrar todos os seus esforços no encorajar a coesão social entre os bairros e os seus habitantes, de todas as condições.

17) As intervenções destinadas a resolver desigualdades podem adquirir formas múltiplas, mas deverão partir duma visão global da pessoa, dum parâmetro configurado pelos interesses de cada uma destas e pelo conjunto de direitos que a todos assistem. Toda a intervenção significativa deve garantir a coordenação entre as administrações envolvidas e seus serviços. É preciso, igualmente, encorajar a colaboração das administrações com a sociedade civil livre e democraticamente organizada em instituições do chamado sector terciário, organizações não governamentais e associações análogas.

18) A cidade deverá estimular o associativismo enquanto modo de participação e corresponsabilidade cívica com o objectivo de analisar as intervenções para o serviço da comunidade e de obter e difundir a informação, os materiais e as ideias, permitindo o desenvolvimento social, moral e cultural das pessoas. Por seu lado, deverá contribuir na formação para a participação nos processos de tomada de decisões, de planeamento e gestão que exige a vida associativa.

19) O município deverá garantir uma informação suficiente e compreensível e encorajar os seus habitantes a informarem-se. Atenta ao valor que significa seleccionar, compreender e tratar a grande quantidade de informação actualmente disponível, a cidade educadora deverá oferecer os recursos que estarão ao alcance de todos. O município deverá identificar os grupos que necessitam de uma ajuda personalizada e colocar à sua disposição pontos de informação, orientação e acompanhamento especializados. Ao mesmo tempo, deverá prever programas formativos nas tecnologias de informação e comunicações dirigidos a todas as idades e grupos sociais a fim de combater as novas formas de exclusão.

20) A cidade educadora deverá oferecer a todos os seus habitantes, enquanto objectivo cada vez mais necessário à comunidade, uma formação sobre os valores e as práticas da cidadania democrática: o respeito, a tolerância, a participação, a responsabilidade e o interesse pela coisa pública, seus programas, seus bens e serviços.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.925, DE 19 DE MARÇO DE 2020**  
**Autógrafo nº 86/2020 – Projeto de Lei nº 93/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois reais mil reais), a fim de adequar classificações orçamentárias para implementar a reestruturação da área de tecnologia da informação, a fim de garantir a integridade dos dados e sistemas disponíveis, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
02.06.08	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.124	Expansão da Rede de Interconexão dos Próprios em Fibra-Óptica	R\$ 210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.125	Expansão e Manutenção do espaço de armazenamento	R\$ 320.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 320.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ: AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
10.301.0079.2	Atividade	
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$ 92.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 92.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.122.0013.2	Atividade	
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
02.06.08	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.126.0053.2.124	Expansão da Rede de Interconexão dos Próprios em Fibra-Óptica	R\$ 210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.125	Expansão e Manutenção do espaço de armazenamento	R\$ 320.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 320.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.09		
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		
02.09.01		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10		
SAÚDE		
10.301		
ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079		
SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ: AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
10.301.0079.2		
Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$ 92.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 92.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.11		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.02		
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PAT. HISTÓRICO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13		
CULTURA		
13.122		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
13.122.0014		
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
13.122.0014.2		
Atividade		
13.122.0014.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 10.000,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 9.926, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 87/2020 – Projeto de Lei nº 94/2020

Reformula o Programa de Amparo à Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE AMPARO À CULTURA

Art. 1º Fica reformulado o Programa de Amparo à Cultura (PAC), consistente em incentivos para a realização de projetos culturais e a ser operacionalizado pela Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART).

Parágrafo único. O incentivo referido no “caput” deste artigo será instrumentalizado por meio de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor dos incentivos autorizados na forma desta lei, a serem recebidos pelos proponentes de projetos culturais contemplados nos termos e condições desta lei e do respectivo instrumento convocatório.

Art. 2º O PAC será mantido com os recursos advindos do Fundo o Projeto de Apoio à Cultura (FUNPAC) e se destinará a:

- I – financiar a implementação e realização de projetos culturais no município de Araraquara;
- II – apoiar e promover a diversidade cultural no Município;
- III – reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- IV – proteger o patrimônio material e imaterial do Município; e
- V – ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais locais.

### CAPÍTULO II DOS PROJETOS CULTURAIS DESTINADOS AO PAC

Art. 3º Entende-se por projeto cultural a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente, para a qual se pretende os benefícios do PAC, a ser apresentada e realizada exclusivamente no município de Araraquara.

Parágrafo único. Entende-se por projeto cultural de iniciativa privada independente aquele que atenda cumulativamente às seguintes exigências:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura; e

II - não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com os patrocinadores do projeto apresentado.

Art. 4º Sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, o projeto cultural deverá ser descrito pormenorizadamente, devendo ser elencados, dentre outros:

I – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

III – descrição da realidade sobre a qual será realizado o projeto, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

IV – tempo de duração, responsáveis técnicos e público-alvo;

V – planilha de custos previstos com a produção, incluindo, dentre outros:

a) remuneração de pessoal envolvido;

b) custos de serviços, materiais e aluguéis;

c) custos administrativos;

VI – cronograma de atividades; e

VII – descrição da contrapartida do proponente por meio do Plano de Acesso.

§ 1º A exigência constante da alínea “a” do inciso V do “caput” deste artigo deverá compreender as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º As exigências constantes das alíneas “b” e “c” do inciso V do “caput” deste artigo deverão vir comprovadas com orçamentos, que deverão, no mínimo:

I – apresentar nome, endereço, CPF ou CNPJ de cada sujeito que fornecer orçamentos ao projeto; e

II – constar o prazo de validade do orçamento.

§ 3º Relativamente ao § 2º deste artigo, deverá o proponente apresentar, para cada item orçado, orçamentos de no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, devidamente identificados pelo CPF ou pelo CNPJ.

Art. 5º O Plano de Acesso previsto no inciso VII do “caput” do art. 4º desta lei deve contemplar a definição do público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto.

§ 1º No caso de projetos de ação educativa ou de formação cultural, o Plano de Acesso deverá conter o projeto pedagógico, a grade de atividades e o currículo dos profissionais envolvidos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º No caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, o Plano de Acesso deverá conter a quantidade e o perfil dos beneficiados, incluindo justificativa da pertinência.

Art. 6º Os projetos de conteúdo sectário ou segregacionista relacionados a raça, gênero, orientação política, sexualidade ou religião não serão aceitos pelo PAC.

### **Seção I Dos segmentos contemplados**

Art. 7º O PAC contemplará projetos dos segmentos artístico-culturais abaixo estipulados:

- I – artes plásticas, visuais e design;
- II – centros culturais e espaços culturais independentes;
- III – circo;
- IV – cultura popular e artesanato;
- V – dança;
- VI – “hip-hop”;
- VII – literatura;
- VIII – música;
- IX – teatro;
- X – vídeo;
- XI – fotografia; e
- XI – capoeira.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura fixar, mediante resolução, o valor máximo de captação de projetos para cada segmento.

### **Seção II Dos Proponentes**

Art. 8º Poderão apresentar projetos ao PAC:

I – como pessoa natural, o próprio artista ou o detentor de direitos sobre o seu conteúdo; e

II – como pessoa jurídica, as associações, sociedades ou fundações regularmente registradas que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, bem como as instituições culturais sem fins lucrativos, devendo ambas estarem sediadas no município de Araraquara.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 9º O proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos, devendo optar por apenas 1 (um) caso ambos sejam aprovados.

Art. 10. O mesmo projeto não poderá ser inscrito de forma fragmentada ou parcelada por proponentes diferentes.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Ao tempo da inscrição do projeto cultural junto ao PAC, deverá o proponente comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data da inscrição do projeto cultural.

### **Seção III Do edital de inscrição**

Art. 12. A FUNDART publicará no Diário Oficial, bem como em seu respectivo sítio eletrônico, o edital de inscrição de projetos culturais destinados aos recursos do PAC, contendo:

- I – o período e o local das inscrições;
- II – os objetivos de interesse público que norteiem os projetos a serem apresentados;
- III – os requisitos mínimos para elaboração do projeto cultural previstos no art. 4º desta lei, sem prejuízo de eventual complementação a ser prevista no próprio edital;
- IV – o valor máximo a ser concedido a cada segmento cultural;
- V – a exigência de apresentação:
  - a) de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente;
  - b) em caso de proponente pessoa natural, de endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
  - c) em caso de proponente pessoa jurídica:
    - 1. de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
    - 2. de cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devendo constar endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da SRFB de cada um dos dirigentes; e
- VI – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução dos projetos;
- VII – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VIII – a minuta do instrumento a ser celebrado entre os proponentes vencedores e a FUNDART; e
- IX – os demais documentos e informações necessários.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV do “caput” deste artigo, o Edital também poderá fixar o valor máximo a ser concedido a cada projeto, tendo-se por base o respectivo segmento cultural; em qualquer caso, a Comissão Julgadora de Projetos poderá conceder a cada projeto valores inferiores ao limite máximo, desde que o faça motivadamente e tenha por pressuposto ampliar a quantidade de projetos contempladores com recursos.

### **Seção IV Da Comissão Julgadora de Projetos**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. A Comissão Julgadora de Projetos, independente e autônoma, terá por atribuições a averiguação e a avaliação dos projetos culturais apresentados ao PAC, sendo composta por:

I – 03 (três) integrantes do Conselho Municipal de Cultura, devendo ser contemplado com 1 (um) membro cada uma das classes especificadas nos incisos I a III do “caput” do art. 4º da Lei nº 7.953, de 6 de junho de 2013; e

II – 02 (dois) integrantes da FUNDART, permitida a indicação de membros de seu Conselho Curador.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora de Projetos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora de Projetos ficam proibidos de, diretamente ou por intermediário sob qualquer forma, submeter quaisquer projetos previstos nesta lei, bem como de prestar quaisquer serviços relacionados a projetos culturais que sejam ou possam ser objetos de aporte do PAC, desde a sua investidura nesta Comissão até o período de um 1 (um) ano após o término de seu mandato.

§ 3º O integrante da Comissão Julgadora de Projetos ficará impedido de analisar e votar os projetos apresentados pelas entidades ou instituições que o indicaram como representante de quaisquer dos entes previstos no “caput” deste artigo.

§ 4º A presidência da Comissão Julgadora de Projetos será exercida por representante da FUNDART para um mandato de 2 (dois) anos, somente tendo direito a voto nos casos de empate.

Art. 14. A Comissão Julgadora de Projetos contará com o apoio técnico e administrativo da FUNDART e, subsidiariamente, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15. Quando necessário, poderá a Comissão Julgadora de Projetos:

I – solicitar ao proponente dados complementares do projeto cultural; e

II – encaminhar os projetos para análise e manifestação de órgãos setoriais e comissões técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, bem como da Procuradoria Geral do Município.

### **Seção V**

#### **Da Avaliação e Aprovação dos Projetos**

Art. 16. A Comissão Julgadora de Projetos utilizará os seguintes critérios para avaliação dos projetos:

I – proposta orçamentária e compatibilidade de custos;

II – interesse público e artístico;

III – a experiência pregressa na atuação de projetos culturais;

IV – capacidade para a realização do projeto;

V – factibilidade do cronograma de atividades; e

VI – a contrapartida apresentada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O instrumento convocatório de projetos deverá pormenorizar o conteúdo de cada um dos critérios especificados no “caput” deste artigo, bem como atribuir os respectivos pesos e faixas de pontuação a serem aplicados pela Comissão Julgadora de Projetos.

§ 2º Em hipótese alguma os conteúdos dos critérios previstos no “caput” deste artigo deverão veicular, direta ou indiretamente, aspectos subjetivos; da mesma forma, a Comissão Julgadora de Projetos não poderá justificar suas decisões em quaisquer aspectos subjetivos atinentes aos projetos avaliados.

§ 3º A Comissão Julgadora de Projetos, no processo de avaliação de projetos, estará obrigatoriamente vinculada ao disposto nesta lei, bem como ao respectivo instrumento convocatório.

§ 4º Entende-se por contrapartida apresentada a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 17. A aprovação de projetos pela Comissão Julgadora de Projetos deverá observar o princípio da não concentração por proponente, devendo ainda propiciar uma distribuição equânime dos recursos em conformidade com os seguimentos culturais encampados pelos proponentes.

Art. 18. A Comissão Julgadora de Projetos deverá levar em consideração a compatibilidade de custos do projeto, respaldada em valores praticados no mercado e de acordo com a sua dimensão, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 19. É vedada a alteração do objeto do projeto aprovado, ressalvada a possibilidade de, em caráter excepcional e justificadamente, a Comissão Julgadora de Projetos autorizar tal alteração.

Parágrafo único. A autorização prevista no “caput” deste artigo será previamente comunicada aos demais proponentes, sendo vedado o prosseguimento da avaliação até que todos os proponentes sejam efetivamente comunicados.

Art. 20. As deliberações da Comissão Julgadora de Projetos deverão ser publicadas no publicado no jornal encarregado da divulgação dos Atos Oficiais da FUNDART no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Das deliberações da Comissão Julgadora de Projetos caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

### **Seção VI Dos projetos aprovados**

Art. 21. Aprovado o projeto pela Comissão Julgadora de Projetos, a FUNDART deverá encaminhar notificação por escrito ao proponente, em até 20 (vinte) dias, anexando cópia da publicação prevista no “caput” do art. 20 desta lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 22. A Comissão Julgadora de Projetos deverá fixar o valor do incentivo a ser concedido ao projeto, considerando:

- I – o limite com custos administrativos;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – o interesse público na realização do projeto;
- IV – a conformidade com a política cultural do Município;
- V – a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para sua realização;
- VI – a caracterização do proponente como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos; e
- VII – a capacidade econômica de autossustentação.

§ 1º O instrumento convocatório de projetos deverá pormenorizar o conteúdo de cada um dos critérios especificados no “caput” deste artigo, bem como atribuir os respectivos pesos e faixas de pontuação a serem aplicados pela Comissão Julgadora de Projetos.

§ 2º O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

### CAPÍTULO III DO FUNDO DO PROGRAMA DE AMPARO À CULTURA

#### **Seção I Da Administração e Gestão do FUNPAC**

Art. 23. O FUNPAC será administrado pelo Conselho Curador da FUNDART, sob a fiscalização e aconselhamento do Conselho Municipal de Cultura, passando este último a ser o órgão fiscalizador da aplicação de seus recursos.

Art. 24. Caberá ao Conselho Curador da FUNDART:

- I – gerir o FUNPAC e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – garantir a execução dos projetos que estejam em consonância com as diretrizes e resoluções do Plano Municipal de Políticas para a Cultura;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Cultura de Araraquara as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo; e
- IV – apresentar ao conselho Municipal de Cultura a avaliação da situação econômico–financeira do Fundo do Projeto de Apoio à Cultura, o FUNPAC.

#### **Seção II Das Receitas do FUNPAC**

Art. 25. Constituirão receitas do FUNPAC, além das provenientes de incentivos fiscais previstos nesta lei, as dotações orçamentárias e o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, bem como de:

- I – transferências federais ou estaduais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – arrecadação vinda das tarifas ou preços públicos pela cessão de espaços públicos que estejam sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, desde que autorizados por seu titular;

III – doações e legados;

IV – auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais;

V – saldos não utilizados na execução de projetos culturais;

VI – devolução de recursos pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais; e

VII – saldos de exercícios anteriores.

Art. 26. As pessoas naturais domiciliadas no Município poderão contribuir com o FUNPAC com até 5% (cinco por cento) do valor devido a cada incidência:

I – do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e

II – do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente.

Art. 27. As pessoas jurídicas domiciliadas no Município poderão contribuir com o FUNPAC com até 2% (dois por cento) do valor devido a cada incidência:

I – do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e

II – do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente.

Art. 28. As contribuições referidas nos arts. 26 e 27 desta lei serão submetidas à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que procederá à apuração dos valores; somente após aprovação expressa pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças os valores serão direcionados ao FUNPAC.

§ 1º O valor do total da soma das contribuições realizadas na forma dos arts. 26 e 27 desta lei não poderá superar, em cada exercício financeiro, o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º É vedada a participação, pelos sujeitos contribuintes de que tratam os arts. 26 e 27 desta lei, nos direitos patrimoniais ou na receita resultantes da veiculação, comercialização ou de quaisquer projetos que recebam recursos do PAC.

Art. 29. À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças incumbe:

I – arrecadar os recursos recebidos em nome do PAC ou FUNPAC;

II – disciplinar, em obediência ao disposto nesta lei:

a) os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se refere o art. 26 desta lei;

b) os controles fiscais e contábeis necessários para a arrecadação dos recursos;

e

c) outros casos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a arrecadação de valores ao FUNPAC.

### **Seção III Das Despesas e Dispêndios do FUNPAC**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 30. Os recursos financeiros destinados ao financiamento dos projetos inscritos no PAC advirão do FUNPAC.

Art. 31. Os recursos auferidos pelo FUNPAC devem ser destinados aos projetos culturais contemplados pelo PAC, na forma do Capítulo II desta lei, bem como a eventuais parcerias, formalizadas nos termos da legislação pertinente, destinadas a promover a democratização do acesso às atividades culturais e resgatar as práticas culturais da população local.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de recursos do FUNPAC para o pagamento de despesas com pessoal da Administração Pública, ou com qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o Programa.

Art. 32. Os recursos do FUNPAC, quando de sua destinação aos projetos selecionados, só poderão ser depositados em contas correntes em nome do proponente e mantidas em instituição financeira indicada pela FUNDART.

§ 1º No momento da contribuição prevista nos arts. 26 e 27 desta lei, o contribuinte poderá indicar o projeto para o qual quer destinar os recursos advindos da sua contribuição, devendo a FUNDART estabelecer controle sobre esses valores e seus respectivos destinatários.

§ 2º Caso não haja nomeação da doação, os valores serão destinados diretamente ao FUNPAC, onde os mesmos poderão ser realocados para outros projetos ou divididos em partes iguais aos proponentes aprovados pela Comissão Julgadora prevista no art. 14 desta lei.

§ 3º Para a abertura das contas correntes, bem como para receber o depósito inicial, o titular deverá receber autorização escrita da FUNDART.

§ 4º O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao FUNPAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento.

§ 5º Os rendimentos obtidos da aplicação dos valores no mercado financeiro passarão automaticamente a fazer parte do orçamento geral do projeto, devendo o proponente incluí-los na prestação final de contas.

§ 6º Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora e da Comissão Julgadora de Projetos, o saldo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser transferido para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

Art. 33. Fica vedada a utilização dos recursos do FUNPAC para projetos culturais em que seja beneficiária a empresa que realize a contribuição prevista no art. 27 desta lei, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes, ascendentes ou descendentes, em até terceiro grau.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A utilização de recursos na forma prevista no “caput” deste artigo sujeitará a empresa que realize a contribuição prevista no art. 26 desta lei à cassação dos benefícios advindos do PAC, com prejuízo dos valores eventualmente já depositados.

### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DISPENDIDOS NO ÂMBITO DO PAC

Art. 34. A prestação de contas do dispêndio dos recursos captados no âmbito PAC deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento firmado entre o proponente e o Poder Público.

Parágrafo único. Compete à FUNDART fornecer manuais específicos destinados a orientar os mecanismos e fluxos para a prestação de contas.

Art. 35. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo proponente contemplado no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades do projeto cultural, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o projeto cultural foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

§ 5º Os elementos financeiros, orçamentários e monetários da prestação de contas deverão ser subscritos por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 36. Competirá a agente da FUNDART emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento da documentação pertinente.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o agente da FUNDART gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Se as atividades do projeto cultural excederem a um ano, o proponente contemplado deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do projeto cultural.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e à efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos socioculturais do projeto no Município;
- III – o grau de satisfação do público-alvo; e
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 37. O Conselho Curador da FUNDART, na qualidade de gestor do FUNPAC, terá 12 (doze) meses, após o recebimento da documentação pertinente, inclusive a prevista nos arts. 34 a 36 desta lei, para iniciar a verificação prestação de contas inicial do projeto.

Parágrafo único. Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o proponente será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 38. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas;
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil;
- IV – não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;
- V – não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e
- VI – não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme previsto no edital correspondente.

Art. 39. O proponente somente poderá cadastrar novo projeto em seu nome após a entrega do relatório de prestação de contas do seu último projeto, que será suspenso caso a prestação de contas deste seja julgada irregular.

### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40. O proponente, pessoa física ou jurídica, que não prestar contas do projeto ou que tiver suas contas rejeitadas ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções:

- I – suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos;
- II – comunicação do fato à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e à Procuradoria Geral do Município;
- III – inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – devolução do valor integral ou parcial, conforme sugestão no parecer previsto no art. 34 desta lei, devidamente aprovada pelo Conselho da FUNDART; e

V – impedimento de apresentar novo projeto por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 42. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 43. As contribuições ao PAC podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada às suas respectivas participações na implementação e manutenção de programas e atividades culturais no município de Araraquara.

Art. 44. Deverá a FUNDART manter, em sítio eletrônico da internet, banco de projetos aprovados pela Comissão a fim de propiciar que potenciais patrocinadores tenham conhecimento dos projetos culturais existentes.

Art. 45. Fica revogada a Lei nº 5.993, de 17 de março de 2003.

Art. 46. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 9.930, DE 25 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 96/2020 – Projeto de Lei nº 103/2020

Autoriza o Município a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações de combate à pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações de combate à pandemia do COVID-19, cujo recrutamento se dará mediante processo seletivo simplificado, para o provimento dos seguintes empregos temporários ora criados:

Empregos temporários	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga Horária	Vagas	Remuneração Mensal
Apoiador de limpeza de próprios	Executar as atividades de limpeza de área e próprios municipais, de montagem de estruturas, de transporte de equipamentos ou objetos.	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	200	R\$ 1045,00
Apoiador de construção civil	Executar atividades inerentes à construção civil, com habilidades de carpintaria, marcenaria, hidráulica, alvenaria ou serralheria para desenvolvimento de atividades na área de construção e reforma de próprios.	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	200	R\$ 1045,00

§ 1º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade determinada pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, observando-se a evolução da situação da pandemia do COVID-19 no Município.

§ 2º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.931, DE 25 DE MARÇO DE 2020**  
**Autógrafo nº 97/2020 – Projeto de Lei nº 102/2020**

Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Aos estabelecimentos de comércio e de serviços que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), bem como será cassado o correspondente alvará de localização e funcionamento.

§ 1º A mesma multa será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do “caput” deste artigo será aplicada:

- I – pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;
- II – pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;
- III – pelo quádruplo de seu valor, na terceira reincidência;
- IV – pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.

§ 3º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.232, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.922, de 19 de março de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), a fim de incluir no orçamento a operação de crédito autorizada pela Lei nº 9.906, de 4 de março de 2020, que visa modernizar, expandir e melhorar a eficiência da rede de iluminação pública municipal, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.1	PROJETO	
15.452.0071.1.137	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – CAIXA ILUMINA	R\$ 53.299.372,03
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 53.299.372,03
FONTE DE RECURSO	7 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos de excesso de arrecadação, oriundos da liberação de financiamento autorizada pela Lei nº 9.906, de 2020, no valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.233, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.923, de 19 de março de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a fim de incluir no orçamento a operação de crédito autorizada pela Lei nº 9.905, de 4 de março de 2020, que visa a execução de reformas e adequações em espaços públicos, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PUBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0067.1	PROJETO	
15.451.0067.1.136	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA II	R\$ 12.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 12.000.000,00
FONTE DE RECURSO	7 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos de excesso de arrecadação, oriundos da liberação de financiamento autorizada pela Lei nº 9.905, de 2020, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.234, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.925, de 19 de março de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois reais mil reais), a fim de adequar classificações orçamentárias para implementar a reestruturação da área de tecnologia da informação, a fim de garantir a integridade dos dados e sistemas disponíveis, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
02.06.08	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.124	Expansão da Rede de Interconexão dos Próprios em Fibra-Óptica	R\$ 210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.125	Expansão e Manutenção do espaço de armazenamento	R\$ 320.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 320.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ: AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
10.301.0079.2	Atividade	
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$ 92.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 92.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.122.0013.2	Atividade	
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
02.06.08	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
04	ADMINISTRAÇÃO
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.124	Expansão da Rede de Interconexão dos Próprios em Fibra-Óptica	R\$ 210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 210.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	Modernização da Área de Tecnologia da Informação e Internet Gratuita	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.125	Expansão e Manutenção do espaço de armazenamento	R\$ 320.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 320.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ: AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
10.301.0079.2	Atividade	
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$ 92.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 92.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PAT. HISTÓRICO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

13.122.0014	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	
13.122.0014.2	Atividade	
13.122.0014.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 26.793, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o empregado público Edson Santos da Silva, Matrícula nº 215-1, Analista Administrativo, para responder pela função de confiança de Gerente de Licitação, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no período de 23 de março a 11 de abril de 2020, em virtude das férias regulamentares do titular.

Art. 2º A função atribuída será exercida em caráter cumulativo e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao emprego de origem do empregado público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 020.715/2020 (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**PORTARIA Nº 26.794, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Ofício 92/2020, datado de 13 de março de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os empregados públicos Sheila Roberta Accarini de Azevedo na qualidade de Presidente, Daiane Fernanda Simeão Soranzo e Flavia Regina Garcia da Silva na qualidade de Membros Efetivos da Comissão Permanente de Licitações da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART), além de, como Membros Suplentes, os servidores Eliane de Jesus Martins de Freitas, Marco Antonio da Silva e Luciene Maria Braga, cabendo a estes substituir, pela ordem, os membros efetivos, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Atribuir aos empregados públicos Flavia Regina Garcia da Silva e Eliane de Jesus Martins de Freitas a função de Pregoeiras, bem como, para compor a Equipe de Apoio os servidores Marcelo Gigante, Ricardo Portari Filho e Roberto Tadeu Fiorio como membros.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 26.014, de 22 de fevereiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 020.528/2020 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 26.796, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos - Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a proceder às admissões das pessoas abaixo elencadas, aprovadas em concurso público e/ou em processo seletivo, para prestarem serviços junto às diversas Secretarias Municipais:

I – Deise Cristina Abrantes da Cruz, Matrícula nº 23225-4, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

II – Natalia Carolina Fioco, Matrícula nº 23223-8, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

III – Flavia Miguel Sequeto, Matrícula nº 23211-4, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

IV – Angélica Lisboa Bitencourt Baltazar, Matrícula nº 23224-6, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

V – Ana Paula Silva Velloso, Matrícula nº 23221-1, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

VI – Andreia Cristina Franco, Matrícula nº 23212-2, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

VII – Tatiane Dayse Viana, Matrícula nº 23232-7, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

VIII – Helena Custódio de Souza, Matrícula nº 23226-2, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 9 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – Lizamara Terezinha Enside Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 23222-0, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 12 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

X – Regiane Aparecida Veronezi, Matrícula nº 23231-9, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Merenda (Merendeira), Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 16 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

XI – Roberta Alves Ricci, Matrícula nº 23339-0, como Agente Social de Serviços Públicos - Área de Atuação: Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, Referência 9, Classe I, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar de 19 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2015;

XII – Laísa Pena, Matrícula nº 23235-1, como Fisioterapeuta, Referência 98, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 10 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2018;

XIII – Isabelle Samaha Gritti, Matrícula nº 23336-6, como Fonoaudióloga, Referência 98, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 17 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2018;

XIV – Larissa Dantas Pereira Franco Tannuri, Matrícula nº 23228-9, como Nutricionista, Referência 98, Classe I, junto à Secretaria Municipal da Educação, a contar de 11 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2018; e

XV – Elaine Sudario Antao Campos, Matrícula nº 23170-3, como Psicólogo, Referência 98, Classe I, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, a contar de 11 de março de 2020, conforme aprovação no Concurso Público nº 002/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

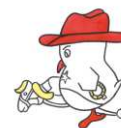
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
C.E.R. "EUDÓXIA PINTO FERRAZ"  
R. Prof. Stanley Robson Cerqueira, 230 Pq. São Paulo.  
Fone - 3339-6116



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos, em sessão ordinária, os pais, professores e funcionários do CER "Eudóxia Pinto Ferraz", bem como as demais pessoas da comunidade local interessadas nos problemas da educação, para uma *Assembléia Geral* a ser realizada no dia 03 de abril de 2020, às 16h00min em primeira convocação e às 16h30min em segunda convocação, Rua Stanley Robson Cerqueira nº230, bairro, Parque Residencial São Paulo, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Escola
- Analisar outros assuntos que se fizerem necessários

JOSEANE CORTES DA SILVA  
Presidente do Conselho

Araraquara, 25 de março de 2020.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA SJC Nº 1/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando, por fim, a edição, pelo Prefeito Municipal, do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições legais;

### R E S O L V E:

Art. 1º Ficam conferidas, durante o estado de calamidade pública no município de Araraquara decorrente da pandemia do COVID-19, ao Senhor Rodrigo Cesar Martins, portador do RG. nº 33.614.063-0 e CPF. nº 290.142.608-57, Gerente de Programa junto ao Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara, da Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Procon Araraquara, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão;

II – coordenar as atividades de fiscalização do Procon Araraquara no que tange às violações do direito do consumidor durante a pandemia do COVID-19, seja em atuações de ofício, seja em atuações decorrentes de denúncias; e

III – orientar a população do município de Araraquara, bem como os estabelecimentos de comércio e de serviços, essenciais ou não essenciais, acerca das determinações, legais ou infralegais, emanadas pela Administração Pública Municipal,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Estadual ou Federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública no município de Araraquara decorrente da pandemia do COVID-19, o Dirigente do Procon Araraquara fica subordinado ao empregado público aludido no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2020.

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Procuradoria Geral do Município

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA - DEPARTAMENTO DE  
DÍVIDA ATIVA EM RETIFICAÇÃO AO PUBLICADO COMO DEFERIDO NO EXEMPLAR 10.298 DE  
23/03/2020, LEIA-SE:

**DEFERIDO PARCIALMENTE**

<b>GUICHE Nº</b>	<b>INTERESSADO</b>
<b>046.390/2019</b>	<b>ARISTIDES DE FREITAS BRANCO FILHO</b>

Certifico que o despacho nos guichês supra mencionados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 25 de março de 2020.

**Alexandre Ap. Fachinetti**  
**Gestor de Unidade**  
**Departamento de Dívida Ativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

### **CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2019**

A Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças no uso de suas atribuições e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, e considerando a necessidade premente de contratação de profissionais da saúde, necessidade esta acentuada pelo atual contexto pandêmico, no âmbito do qual aumenta a responsabilidade do Poder Público, **DIVULGA** as seguintes informações relacionadas ao **Concurso Público nº 003/2019** conforme segue:

**1 – A CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados para os empregos de Cirurgião Dentista, Médico – área de atuação: Especialidade Geriatria, Médico - área de atuação: Especialidade Oftalmologia, Médico – área de atuação: Especialidade Neuropediatria, Médico – área de atuação: Especialidade Neurologia e Médico de Saúde Comunitária do **Concurso Público nº 003/2019**, conforme ANEXO ÚNICO do presente Edital.

**2 –** O prazo para interposição de recurso, decorrente da discordância da classificação final, será de 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte da data da publicação deste Edital, conforme capítulo 10 do Edital de Abertura das Inscrições do referido Concurso Público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de março de 2020 (dois mil e vinte).

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças e  
Presidente da Comissão de Concursos e Processos Seletivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**ANEXO ÚNICO  
CLASSIFICAÇÃO FINAL  
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2019**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**1. LISTA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Não houve candidatos inscritos nesta condição.

**2. LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS**

Não houve candidatos inscritos nesta condição

**3. LISTA GERAL (Todos os Candidatos Habilitados)**

**EMPREGO: 306 – CIRURGIÃO DENTISTA**

CLAS.	INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULO	N.F
1º	207000350	MARILIA FERREIRA CORREIA CABRINI	19/05/1980	37,00	4,00	41,00
2º	207001090	MARIA CAROLINA DA COSTA ALBARICCI	26/03/1991	34,00	1,25	35,25
3º	207001913	KAREN CRISTINE BORTOLETTO	21/04/1995	35,00		35,00
4º	207000618	FERNANDA FLORIAN	18/08/1983	31,00	4,00	35,00
5º	207002939	FABIO SANFELICE DO AMARAL SAMPAIO	09/12/1980	34,00	0,50	34,50
6º	207000274	MARIA HELENA MAGRINI SIMOES	15/08/1968	34,00	0,50	34,50
7º	207002445	LARISSA JARINA	14/01/1993	34,00		34,00
8º	207000183	GRAZIELE PESSOA DA SILVA	08/11/1998	34,00		34,00
9º	207003335	SAMIA CRUZ TFAILE CORBI SOUZA	18/01/1984	33,00		33,00
10º	207004079	JESSICA FELIX DE OLIVEIRA	05/01/1994	33,00		33,00
11º	207001586	RENATA SANT ANNA CONSIGLIERI	16/02/1997	33,00		33,00
12º	207000462	RENATA LONGHINI	03/07/1987	31,00	1,75	32,75
13º	207000725	FELIPE EDUARDO PINOTTI	22/06/1992	31,00	1,75	32,75
14º	207001189	GUSTAVO DA ROCHA ESPIRITO	24/03/1995	32,00		32,00
15º	207002214	GABRIELA MAIRA VISOTO	14/08/1990	32,00		32,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CLAS.	INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULO	N.F
16º	207001509	LARISSA KELLY FAUSTINO DA SILVA	26/09/1993	32,00		32,00
17º	207003861	FERNANDO CESAR CAMPOS JOE	23/04/1969	32,00		32,00
18º	207003140	RODOLFO MACEDO CARVALHO	15/08/1980	32,00		32,00
19º	207002094	MIRIAN MAYUMI MURAISHI KAMIMURA	17/09/1990	32,00		32,00
20º	207003586	ELIANE MARA DANEZE	04/12/1969	31,00	0,50	31,50
21º	207000027	IAGO AMANTEA HALLGREN	04/11/1992	31,00	0,50	31,50
22º	207002249	ANA CAROLINE DIGIERE POMPONI	05/01/1984	31,00		31,00
23º	207000019	EDUARDO BONINI DE OLIVEIRA	12/11/1993	31,00		31,00
24º	207000856	FERNANDA RUBIO	26/06/1992	31,00		31,00
25º	207003930	RENATA NAKANDAKARI	09/03/1983	31,00		31,00
26º	207002327	ANA CLAUDIA FERREIRA	16/05/1971	30,00		30,00
27º	207000085	CARLA MARIA MELLEIRO GIMENEZ	14/07/1978	30,00		30,00
28º	207001858	ADRIANA NAKACHIMA	27/08/1975	30,00		30,00
29º	207000187	CLAUDIA ROBERTA LOPES	17/12/1983	30,00		30,00
30º	207003405	ROMULO DE PAULA FERREIRA	17/12/1989	30,00		30,00
31º	207002386	BIANCA PARO GIOVANI	27/06/1991	30,00		30,00
32º	207002087	ANGELO CONSTANTINO CAMILLI	10/03/1996	30,00		30,00
33º	207000234	CLARISSA DO VALLE NARCIZO MATHEUS	24/03/1976	30,00		30,00
34º	207002108	JOSE CLEVEILTON DOS SANTOS	26/06/1989	30,00		30,00

### EMPREGO: 311 – MÉDICO – Área de atuação: ESPECIALIDADE GERIATRIA

CLAS.	INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULO	N.F
1º	207003136	MARIA CAROLYNA FONSECA BATISTA ARBEX	14/08/1986	23,00		23,00
2º	207000177	LAIS CROCE SILVA	16/12/1986	22,00	0,50	22,50

### EMPREGO: 312 – MÉDICO – Área de atuação: ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA

CLAS.	INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULO	N.F
1º	207002681	RAMON ANGELO RUIVO CARAZZATTO	23/02/1988	33,00		33,00
2º	207001618	KARINA SILVA SANTOS LOGATTI	17/10/1985	29,00		29,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CLAS.	INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULO	N.F
3º	207002824	GUILHERME PESSONI DE ANDRADE	16/09/1982	27,00	1,75	28,75
4º	207003615	FERNANDO REZENDE SABINO DE MENDONCA	02/09/1988	28,00		28,00

### EMPREGO: 313 – MÉDICO – Área de atuação: ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRIA

Não houve candidatos inscritos.

### EMPREGO: 314 – MÉDICO – Área de atuação: ESPECIALIDADE NEUROLOGIA

CLAS.	INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULO	N.F
1º	207001006	LUCAS FERNANDO CHICHETO BRANCAGLIAO	29/06/1995	27,00		27,00
2º	207000223	LEE FU FEN	12/01/1967	23,00		23,00

### EMPREGO: 315 – MÉDICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA

CLAS.	INSCRICAO	CANDIDATO	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULO	N.F
1º	207003421	FLAVIA ALICE PORTEZAN MIRANDA	13/10/1984	31,00		31,00
2º	207001188	PAULO VIKTOR RIBEIRO	13/10/1993	30,00		30,00
3º	207001548	MURILLO CARLOS DE MORAES	28/01/1991	30,00		30,00
4º	207003856	JOAO MARIO SECOL RODRIGUES	27/08/1992	30,00		30,00
5º	207003637	BRUNO PALADINI CAMARGO	23/05/1994	30,00		30,00
6º	207003899	REBECA DE SOUSA CARVALHO	09/07/1992	29,00		29,00
7º	207001558	RICARDO JOSE CONSENTINO	22/03/1978	28,00		28,00
8º	207002838	LARISSA OLIVEIRA ALMEIDA	19/03/1992	28,00		28,00
9º	207002805	NATALIA AMARAL COSTA SOMERA	06/11/1983	27,00	0,50	27,50
10º	207004035	LAILA ALMEIDA NEGREIROS	04/11/1986	27,00		27,00
11º	207001553	LAIS NEIVA E OLIVEIRA	11/03/1989	27,00		27,00
12º	207003988	DANIELLE ANANIAS BARBOZA GOBBI	27/08/1981	27,00		27,00
13º	207003807	GABRIELA PERUSSO	29/12/1994	26,00		26,00
14º	207001689	JULIO RUBEN RECALDE VILLALBA	14/10/1990	25,00		25,00
15º	207003878	YHASLEN CAVALIERI ROCHA	15/05/1987	25,00		25,00
16º	207001995	MARILIA COCCA PADOVANI MESTRINELLI	24/05/1988	24,00		24,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.921, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**Autógrafo nº 82/2020 – Projeto de Lei nº 84/2020**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a T G Transportes Rodoviários Ltda. ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a T G Transportes Rodoviários Ltda. ME, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.798/0001-01, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 113.211, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 071.753/2013 – processo nº 008.549/2009, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto que ensejou a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 9.622, de 23 de novembro de 2010, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 9.922, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 83/2020 – Projeto de Lei nº 89/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), a fim de incluir no orçamento a operação de crédito autorizada pela Lei nº 9.906, de 4 de março de 2020, que visa modernizar, expandir e melhorar a eficiência da rede de iluminação pública municipal, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.1	PROJETO	
15.452.0071.1.137	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – CAIXA ILUMINA	R\$ 53.299.372,03
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 53.299.372,03
FONTE DE RECURSO	7 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos de excesso de arrecadação, oriundos da liberação de financiamento autorizada pela Lei nº 9.906, de 2020, no valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

## AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone/fax (016) 3301.1909/3301.1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, PROCESSO Nº 666/2020, BB 809231**, do tipo "**Menor valor global do lote**", que visa à AQUISIÇÃO DE PALLETS E CAIXAS PLÁSTICAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) opção Licitações, ou diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail [licitacaoeduca@educararaquara.com](mailto:licitacaoeduca@educararaquara.com) e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h30 do dia 08 de abril de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO:** Às 10h horas do dia 08 de abril de 2020.

Araraquara, 23 de março de 2020.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENTO  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020/000650**

**PROCESSO Nº: 1.624/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: MABOM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA OS SERVIDORES DA AUTARQUIA.**

**VALOR: R\$ 29.206,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS).**

**DATA DA NOTA DE EMPENHO: 19/03/2020**

**DATA DA ORDEM DE COMPRA: 25/03/2020**

**PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

**ARARAQUARA, 25 DE MARÇO DE 2020**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020/000648**

**PROCESSO Nº: 1.624/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA OS SERVIDORES DA AUTARQUIA.**

**VALOR: R\$ 19.929,50 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**DATA DA NOTA DE EMPENHO: 19/03/2020**

**DATA DA ORDEM DE COMPRA: 25/03/2020**

**PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

**ARARAQUARA, 25 DE MARÇO DE 2020**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual ISENTO  
[www.daaearaquara.com.br](http://www.daaearaquara.com.br)



**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020/000649**

**PROCESSO Nº: 1.624/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA OS SERVIDORES DA AUTARQUIA.**

**VALOR: R\$ 24.359,43 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**

**DATA DA NOTA DE EMPENHO: 19/03/2020**

**DATA DA ORDEM DE COMPRA: 25/03/2020**

**PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

**ARARAQUARA, 25 DE MARÇO DE 2020**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**





Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 256/2020**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2020**  
**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DA MARCA BIGFRAL

*Homologamos a adjudicação do pregoeiro do Edital acima citado, que considerou vencedoras em 1º lugar as empresas:*

CNPJ 24.067.457/0001-81 RCV DO BRASIL EIRELI - ME Lote: 1 -  
Quant 12 meses: 2.400 Vlr Unit registrado: R\$ 2,0000 Total Reg: 4.800,00 CNPJ 49.228.695/0001-52  
LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Lote: 2 - Quant 12 meses: 8.000 Vlr Unit  
registrado: R\$ 1,7497 Total Reg: 13.997,60 CNPJ 03.434.334/0001-61 MEDIMPORT COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Lote: 3 - Quant 12 meses: 40.000 Vlr Unit registrado: R\$ 2,1000 Total Reg:  
84.000,00 CNPJ 67.729.178/0004-91 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA Lote: 4 - Quant 12 meses:  
50.000 Vlr Unit registrado: R\$ 2,2050 Total Reg: 110.250,00 CNPJ 03.434.334/0001-61 MEDIMPORT  
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Lote: 5 - Quant 12 meses: 12.000 Vlr Unit registrado: R\$  
2,6400 Total Reg: 31.680,00

*Araraquara, 29 de março de 2020*

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde



**PORTARIA Nº 56/2020**  
De 25 de março de 2020

Convocação de candidata do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019.

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,**

**RESOLVE:**

**I – CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada para comparecer, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, **nos dias 27 e 30 de março das 08:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 15:00hs,** munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

<b>ENFERMEIRO ASSISTENCIAL – LISTA GERAL</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
263.693	PATRICIA CRISTINA URBANO	5ª

**O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.**



II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A  
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA –  
ARARAQUARA),** aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2020  
(dois mil e vinte).

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

# **PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 695/2020**

De 25 de março de 2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, FAZ SABER que será realizado PROCESSO SELETIVO simplificado PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, instituído pela Lei Municipal nº 9.930, de 25 de março de 2020.

## **INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 será por tempo determinado, podendo ser prorrogado e destina-se aos candidatos maiores de 18 anos, para o provimento dos empregos temporários de:

- Apoiador de limpeza de próprios e
- Apoiador de construção civil

1.2. O trabalho deverá ser realizado conforme os objetivos da Administração Pública cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionadas à descrição sumária dos empregos temporários.

1.3. A Prefeitura do Município de Araraquara celebrará Contrato Temporário de Trabalho com o candidato, com vigência mínima de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado até o prazo máximo de 1 (um) ano, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 no município de Araraquara.

1.4. A carga horária semanal a ser cumprida pelo candidato, a remuneração e requisitos para contratação são:

Empregos Temporários	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga Horária	Vagas	Remuneração Mensal
Apoiador de limpeza de próprios	Executar as atividades de limpeza de área e próprios municipais, de montagem de estruturas, de transporte de equipamentos ou objetos.	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	200	R\$ 1045,00
Apoiador de construção civil	Executar atividades inerentes à construção civil, com habilidades de carpintaria, marcenaria, hidráulica, alvenaria ou serralheria para desenvolvimento de atividades na área de construção e reforma de próprios.	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	200	R\$ 1045,00

1.5. Para ambos os empregos temporários, o candidato deverá comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses na função ou em atividades correlatas como: auxiliar de limpezas gerais, pedreiro, encanador, pintor, carpinteiro, serralheiro e marceneiro.

1.6. O candidato fará jus ao recebimento do auxílio transporte por dia de trabalho realizado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1.7. O presente Processo Seletivo será realizado por tempo determinado e as vagas para o desenvolvimento do trabalho remunerado serão oferecidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, conforme necessidade e possibilidades orçamentárias da Administração Municipal.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas através do **telefone (16) 3301-5156**, nos **dias 26 e 27 de março, das 09:00 às 18:00**. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, ou por meio de outros canais de atendimento.

2.2. No ato de inscrição, o candidato deverá informar o emprego ao qual se candidata, bem como, a área em que pretende atuar, sendo:

Emprego Temporário	Áreas de atuação
Apoiador de limpeza de próprios	01. Limpeza e manutenção de próprios
Apoiador de construção civil	01. Pedreiro 02. Servente de Pedreiro 03. Encanador 04. Pintor 05. Carpinteiro 06. Serralheiro 07. Marceneiro

2.3. A Prefeitura Municipal de Araraquara não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o contato telefônico do candidato para inscrição.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso em um dos empregos temporários, objeto deste edital.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2.5. A efetivação da inscrição implicará em conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no certame e em outros que vierem a complementá-lo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.6. Os documentos que comprovem o preenchimento, pelo candidato, dos requisitos para investidura no emprego temporário deverão ser apresentados na convocação para contratação, sendo: RG, CPF, Comprovante de escolaridade, Comprovante de Endereço e Carteira de Trabalho, documento que comprove experiência de 6 meses na função para o qual está inscrito, certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.

2.7. Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena da lei.

2.8. Além dos requisitos apresentados no capítulo anterior, os requisitos abaixo estabelecidos devem ser obrigatoriamente observados antes da realização da inscrição e comprovados no ato da convocação para contratação, visto que o não atendimento a qualquer um deles desclassifica, definitivamente, o candidato do processo seletivo:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da convocação para contratação;

b) Apresentar Carteira de Trabalho CTPS;

c) Apresentar R.G. ou C.P.F, comprovante de endereço e comprovante da renda familiar.

2.9. A apresentação de dados ou documentos falsos ou inexatos, bem como a não apresentação dos documentos exigidos por este edital para comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes desta, em qualquer época, e desclassifica o candidato definitivamente do processo seletivo.

### 3. DA SELEÇÃO

3.1. O presente Processo Seletivo constará de critérios socioeconômicos e de vulnerabilidades de caráter classificatório, onde os CANDIDATOS serão classificados em função da soma das pontuações conforme segue:

<b>Critério I</b>	<b>Nº de pontos</b>
Desempregado a mais de 6 meses	05



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>Critério II</b>	<b>Nº de pontos</b>
Um (01) dependente com idade inferior a 18 anos	05
Dois (02) dependentes com idade inferior a 18 anos	10
Três (03) dependentes com idade inferior a 18 anos	15
Quatro (04) ou mais dependentes com idade inferior a 18 anos	20

<b>Critério III</b>	<b>Nº de pontos</b>
Mulher atendida pelo Centro de Referência da Mulher	05
Egressa(o) do sistema prisional	05
Participantes de Programas Sociais Municipais como: Apoiadores da dengues, Bolsa Cidadania e/ou PIIS.	10
Pessoa em situação de rua e/ou acolhida em serviços de acolhimento de pessoas em situação de rua	10

<b>Critério IV</b>	<b>Nº de pontos</b>
Inscrito no Cadastro único	05

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A Classificação será feita por áreas de atuação, apresentadas no item 2, deste edital. Para cada área serão atribuídas pontuações, obtidas de acordo com os critérios acima elencados, ou seja, pela somatória dos pontos atribuídos nos critérios I, II, III e IV do item 3 deste Edital, de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição.

4.2. Será emitida uma lista de classificação, contendo todos os candidatos habilitados para cada área de atuação.

4.3. Em caso de igualdade de pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Maior tempo de desemprego.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Maior número de filhos com idade inferior a 18 anos.

4.4. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

4.5. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos o direito à contratação para o trabalho, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os classificados, respeitada sempre a ordem de classificação, bem como não garante escolha de local de trabalho.

### **5. DA CONVOCAÇÃO**

5.1. Os candidatos classificados serão convocados via telefone por ordem de classificação, para apresentação dos documentos que comprovem os requisitos estabelecidos neste Edital, de acordo com sua área de inscrição (item 2 deste edital) conforme a necessidade dos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Araraquara e posterior contratação através da celebração do Contrato de Trabalho Temporário.

5.2. A convocação será realizada via telefone, através de Comunicado publicado em jornal no qual a Prefeitura divulga seus atos oficiais e através do site [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br).

5.2.1. O não comparecimento implicará na automática desclassificação, portanto, deverá o candidato ficar atento à publicação em ato oficial.

5.3. É responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço e telefone informado no ato de sua inscrição, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

5.3.1. A mudança de endereço, quando ocorrer, deverá ser informada formalmente, por meio dos canais de atendimento da Coordenadoria de Recursos Humanos.

5.4. Não caberá nenhuma reclamação, caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Araraquara convocá-lo por falta dessa atualização do telefone e endereço.

5.5. O contato realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara com o candidato, por telefone, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo jornal no qual a Prefeitura Municipal de Araraquara publica seus atos oficiais e através do site [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br), a publicação das respectivas convocações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5.6. A Prefeitura Municipal de Araraquara não realizará nova chamada para os candidatos que não comparecerem no local, data e horário definidos no ato convocatório, sendo esta ausência considerada desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste processo seletivo. Os convocados deverão comparecer no dia 30/03/2020 na sede da coordenadoria de recursos humano, sito a Rua Voluntário da Pátria, 1435 – Centro.

5.7. No caso de desistência do candidato classificado, quando convocado para uma vaga, o fato deverá ser formalizado pelo mesmo.

### **6. DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

6.1. Será firmado Contrato Temporário de Trabalho entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e o candidato, após verificação de que os documentos solicitados e apresentados estão de acordo com as exigências do presente Edital, sujeitando-se o candidato às normas internas da Administração.

6.2. O Contrato Temporário de Trabalho será assinado em duas vias e em todas elas deverá constar a assinatura do candidato e dos representantes legais da Prefeitura do Município de Araraquara.

6.3. A data de início e as atribuições do candidato constarão do referido Contrato Temporário de Trabalho e dar-se-ão de acordo com a necessidade do Município, levando em consideração o órgão da administração no qual realizará seu trabalho e a descrição sumária das atividades apresentada neste edital.

6.4. O Contrato Temporário de Trabalho terá vigência de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o prazo máximo de 01 (um) ano, segundo o interesse da Administração e do candidato.

6.5. O Contrato Temporário de Trabalho poderá ser rescindido a qualquer tempo, a requerimento do próprio candidato, e por iniciativa da Prefeitura Municipal de Araraquara.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

7.1. A realização deste Processo Seletivo será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

7.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se encontram estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3. Este processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado.

7.4. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo serão publicados no jornal em que a Prefeitura publica seus atos oficiais e divulgados no site [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br).

7.5. A classificação nesta seleção não assegura ao candidato o direito de ingresso automático em um dos empregos temporários a que se refere este edital, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, durante o prazo de validade deste edital, segundo a disponibilidade de vagas e no interesse da Administração.

7.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será divulgada através de Publicação em jornal no qual a Prefeitura publica seus atos oficiais e através do site [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br).

7.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos oficiais do Município e editais referentes a este processo seletivo.

7.8. As despesas relativas à participação do candidato neste processo seletivo, em todas as etapas correrão a expensas do próprio candidato.

7.9. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidão de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

7.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone, celular, email atualizado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araraquara até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando convocado para contratação, perder o prazo para comparecimento, caso não seja localizado.

7.11. A classificação final do Processo seletivo será homologada pelo Prefeito Municipal de Araraquara.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 25 de março de 2.020 (vinte e seis de março de dois mil e vinte).

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal de Araraquara



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 705/2020**

## **RATIFICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos substanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição através de DISPENSA DE LICITAÇÃO de **10 (dez) circuitos completos reutilizáveis para ventilador mecânico**, fornecidos pela empresa **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 02.535.707/0001-28**, no valor total de **R\$ 43.539,50 (quarenta e três mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Araraquara, 25 de março de 2020

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN  
Secretária Municipal de Saúde



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 708/2020**

## **RATIFICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos substanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição através de DISPENSA DE LICITAÇÃO de **1.129 CX de Luva para procedimentos “Tamanho M”** fornecidos pela empresa **MANZATOS FARMA EIRELLI ME, CNPJ 17.756.574/0001-97**, no valor total de **R\$ 39.515,00 (trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais)**.

Araraquara, 25 de março de 2020

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN  
Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 - Centro, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **MOTORISTA – Concurso Público nº 002/2015**

<b>CLAS.</b>	<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>
11º	22105	MARISA CRISTINA VIANA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 25 (vinte e cinco) de março de 2020 (dois mil e vinte).

**FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI**  
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos